

EMPRESAS

Estatutos n.º 1616/2005 de 17 de Outubro de 2005

ASSOCIAÇÃO PAIS ENSINO BÁSICO INTEGRADO RIBEIRA GRANDE

Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte, 2.^a ajudante do Cartório Notarial de Povoação, certifico narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura outorgada neste cartório no dia de hoje, a fls. 19 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-D, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação de ASSOCIAÇÃO PAIS ENSINO BÁSICO INTEGRADO RIBEIRA GRANDE, que reger-se-á pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e fins

Artigo 1.º

Nos termos da lei e dos presentes estatutos é criada uma associação sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO PAIS ENSINO BÁSICO INTEGRADO RIBEIRA GRANDE, que também poderá ser designada por APEBIRG.

Artigo 2.º

A APEBIRG tem a sua sede social no Largo das Freiras, 9, freguesia Matriz, na cidade e concelho de Ribeira Grande.

Artigo 3.º

A duração da APEBIRG será por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

1 - A APEBIRG tem por objecto a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da Escola Básica Integrada de Ribeira Grande; promover actividades, educativas, culturais, desportivas, recreativas e de transporte de alunos e associados.

2 - Para atingir os seus objectivos a APEBIRG propõe-se, entre outras, realizar as seguintes actividades:

- a) Participar nos órgãos onde tem direito de estar representada, nomeadamente conselho local de educação, assembleia de Escola e Conselho Pedagógico e estabelecer contacto e diálogo indispensáveis com a Secretaria Regional da Educação e órgãos de gestão, para uma recíproca

compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação e restante pessoal administrativo, técnico e auxiliar;

b) Informar os associados da política educacional definida pelas competentes entidades oficiais e pelas escolas, tomando relativamente a elas as posições que achar conveniente;

c) Divulgar as alterações da legislação relacionada com a educação, participando nos debates ou dando os pareceres solicitados, ou que julgue oportunos;

d) Analisar todas as situações anormais de que tenha conhecimento, ofensivas dos interesses dos alunos, expô-las a quem de direito, envidando todos os esforços e dando a colaboração para que sejam imediatamente resolvidas;

e) Defender perante a escola os legítimos interesses dos pais, encarregados de educação e alunos e expressar as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino;

f) Colaborar nas iniciativas da escola, dar sugestões para as mesmas, designadamente através da participação na elaboração do projecto educativo, colaborar em actividades de ocupação de tempos livres, regulamento interno e plano anual de actividades;

g) Promover palestras, colóquios e exposições, visando o esclarecimento dos pais nomeadamente sobre problemas de educação, saúde ou orientação profissional;

h) Diligenciar a promoção de actividades educativas, culturais, desportivas, recreativas, e de transporte de alunos e associados, tanto em período de aulas como de férias;

i) Publicar e divulgar livros, folhetos ou revistas de interesse para as suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo 5.º

1 - Serão associados todos os Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola Básica Integrada de Ribeira Grande.

Artigo 6.º

Constituem direitos dos associados:

1- Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APEBIRG.

2 - Utilizar a associação para resolução de problemas relativos aos seus filhos ou educandos no âmbito do artigo 4.º.

3 - Propor à direcção da APEBIRG as iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da associação.

Artigo 7.º

Constituem deveres dos associados:

- 1 - Colaborar individualmente e colectivamente, sempre que possível, com os órgãos sociais da APEBIRG, quando estes solicitarem.
- 2 - Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.
- 3 - Contribuir da forma que for fixada pela assembleia geral para as despesas e fins da associação.
- 4 - Contribuir para o desenvolvimento da associação.
- 5 - Respeitar as decisões dos órgãos sociais da associação e cumprir os estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 8.º

- 1 - São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 - O mandato dos órgãos sociais terá a duração de dois anos, podendo os seus membros ser reeleitos, através de eleições a realizar no mês de Setembro do último ano de cada biénio.

Secção I

Da assembleia geral

Artigo 9.º

A assembleia geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos podendo reunir em plenário.

Artigo 10.º

A Mesa da assembleia geral será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 11.º

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da associação;
- b) Discutir e aprovar as actividades da Associação;
- c) Fixar a forma de contribuição dos associados;
- d) Discutir e aprovar o relatório de contas anual e bem assim o relatório do conselho fiscal;

e) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros dois órgãos sociais.

Artigo 12.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, todas as vezes que o requeiram a direcção, o conselho fiscal ou o mínimo de vinte associados em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o seu pedido;
- b) Presidir às assembleias gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;
- c) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
- d) Chamar à efectividade os substitutos;
- e) Dar passe aos corpos gerentes dentro do prazo devido.

Artigo 13.º

Compete ao vice-presidente promover o expediente da mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões.

Artigo 14.º

Compete ao secretário ler o expediente e auxiliar a função do vice-presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

Artigo 15.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente até quinze dias após o início das actividades escolares para dar cumprimento ao disposto no artigo 11.º. Poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, da direcção, do conselho fiscal ou ainda a pedido fundamentado e subscrito por um mínimo de vinte associados.

Artigo 16.º

Considera-se legalmente constituída a assembleia geral desde que estejam presentes à hora previamente marcada mais de metade dos associados, ou meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes, sendo que estes têm sempre direito a um voto qualquer que seja o número de educandos.

Artigo 17.º

A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 18.º

1 - Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro desde que o comunique, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao início dos trabalhos salvo o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 175.º do código civil.

2 - A assembleia geral para alteração dos estatutos ou dissolução da associação só é válida em primeira reunião desde que estejam presentes no mínimo um terço dos associados e em segunda convocatória, para o mesmo fim, poderá reunir com o mínimo de vinte associados.

3 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excepto para dissolução da associação e alteração dos estatutos, para o que é necessário três quartos e três quartos, respectivamente, dos associados presentes.

4 - A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, através de aviso público afixado nos edifícios escolares e noutros edifícios e locais frequentados nas cinco freguesias da cidade da Ribeira Grande, com antecedência mínima de quinze dias.

5 - No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e indicar-se-á que a assembleia se considera regularmente constituída em segunda convocatória meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

6 - A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido e realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

Secção II

Da direcção

Artigo 19.º

1 - A APEBIRG será gerida pela direcção eleita pelos associados.

2 - A direcção será constituída por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, podendo haver até cinco suplentes.

3 - O presidente representa a associação nos órgãos a que esta pertence por lei e poderá ser substituído ou acompanhado por qualquer membro dos corpos gerentes, de acordo com a finalidade da reunião, ou composição do respectivo órgão. Será obrigatoriamente representado, em substituição por outro membro, em qualquer reunião, no caso de ter algum impedimento pessoal para estar presente.

4 - À direcção compete fazer o necessário para que as finalidades da associação sejam cumpridas nos termos do artigo 4.º, nomeadamente:

a) Dar cumprimento das deliberações da assembleia geral e executar as acções que se enquadram nas actividades da associação;

b) Gerir os bens da associação;

c) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;

d) Representar a APEBIRG, defender os seus desígnios e assumir as suas responsabilidades;

e) Facultar ao conselho fiscal todos os livros e demais documentos que este solicite para os efeitos que julgar conveniente.

5 - A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade, não contando as abstenções.

6 - A direcção reunirá uma vez por período lectivo e extraordinariamente, sempre que solicitado pelo presidente.

Secção III

Do conselho fiscal

Artigo 2.º

O conselho fiscal compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 21.º

Compete ao conselho fiscal:

1 - Fiscalizar os actos da direcção e examinar a escrituração e documentos da associação com periodicidade regular.

2 - Elaborar parecer sobre o relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

3 - Assistir às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente.

4 - Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária quando o julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 22.º

1 - As receitas da APEBIRG compreendem:

a) Contribuições dos associados;

b) Os donativos, subsídios, subvenções ou doações que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Dos representantes dos pais

Artigo 23.º

1 - Os direitos legais de representação da APEBIRG nos diversos órgãos escolares não prejudicam a existência dos representantes dos pais, eleitos em cada núcleo escolar e em cada turma do 2.º e 3.º ciclos, que poderão ter funções de interlocutores directos no respectivo núcleo escolar ou turma, com os respectivos coordenadores de núcleo ou directores de turma.

CAPÍTULO VI

Secção I

Das eleições

Assembleia geral eleitoral

Artigo 24.º

1 - A eleição para os órgãos sociais da associação far-se-á conjuntamente em assembleia geral eleitoral, expressamente convocada para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo VIII.

2 - As assembleias gerais eleitorais funcionarão sem debate, quanto à matéria das eleições, nelas se procedendo apenas a votação, por voto secreto.

3 - Na ordem de trabalhos das assembleias gerais convocadas para a realização de eleições dos órgãos sociais, poderão constar quaisquer outros assuntos, sem prejuízo do que consta no número anterior.

Secção II

Candidaturas

Artigo 25.º

1 - A eleição para os órgãos sociais da associação depende da apresentação de candidaturas ao presidente da assembleia-geral.

2 - O prazo para apresentação das listas candidatas termina dez dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

3 - As propostas de candidaturas são subscritas por um número mínimo de dez sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo incluir a lista individualizada dos candidatos a todos os órgãos sociais com a respectiva declaração de aceitação e a identificação dos subscritores (nome completo) e do educando do qual cada um dos subscritores é encarregado de educação.

4 - Não é permitida a aceitação de candidaturas por mais de uma lista para qualquer órgão social.

5 - Compete ao presidente da mesa da assembleia geral admitir ou rejeitar as candidaturas, verificar a sua regularidade e conceder o prazo de dois dias, tendo como limite as 24 horas antes do acto eleitoral, para correcção de qualquer anomalia.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 26.º

1 - A associação poderá, por proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral, agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

Artigo 27.º

A APEBIRG obriga-se:

a) Em documentos de mero expediente, pela assinatura do presidente da direcção ou por quem ele se fizer representar, de entre os membros da direcção;

b) Em documentos que envolvam responsabilidades, nomeadamente financeiras, pelas assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou do vice-presidente.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução

Artigo 28.º

A associação será dissolvida por decisão dos seus associados, tomada em assembleia geral, conforme preceitua o Artigo 18.º dos presentes Estatutos.

Artigo 29.º

Em caso de dissolução a assembleia geral decidirá o destino dos bens da associação.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Povoação, 3 de Agosto de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte*.